



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGÍVEL

INEXIGÍVEL Nº IN00001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160314IN00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Câmara Municipal de Aroeiras
Rua Zeferino de Paula, 627- Centro - Aroeiras - PB
CEP: 58489-000- Tel: (083) 3396-1323.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA - ADVOGADO,
PARA PRESTAR ASSESSORIA JUNTO A ESTA CÂMARA.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aroeiras - PB, 11 de Abril de 2016.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA - ADVOGADO,
PARA PRESTAR ASSESSORIA JUNTO A ESTA CÂMARA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


Secretário da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA - ADVOGADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA JUNTO A ESTA CÂMARA.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Execução dos serviços técnicos especializados na área jurídica - Advogado, desempenhando suas funções profissionais, visando a defesa dos interesses e direitos desta, bem como o assessoramento técnico nos processos administrativos.	MES	9

3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6.Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0.DOS PRAZOS

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

6.2.O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

7.0.DO REAJUSTAMENTO

7.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

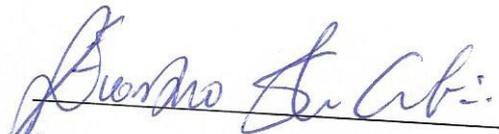
9.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

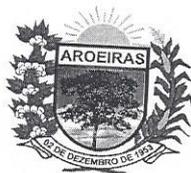
9.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Aroeiras - PB, 11 de Abril de 2016.



Secretário da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA - ADVOGADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA JUNTO A ESTA CÂMARA.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2016.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Execução dos serviços técnicos especializados na área jurídica - Advogado, desempenhando suas funções profissionais, visando a defesa dos interesses e direitos desta, bem como o assessoramento técnico nos processos administrativos.	MES	9	2.650,00	23.850,00
Total					23.850,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 23.850,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Aroeiras - PB, 11 de Abril de 2016.


Secretário da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA -
ADVOGADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA JUNTO A ESTA CÂMARA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Aroeiras: 3390-30

Aroeiras - PB, 11 de abril de 2016.

Raulo Bernardo da Silva
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO

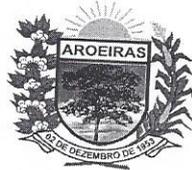
Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA - ADVOGADO,
PARA PRESTAR ASSESSORIA JUNTO A ESTA CÂMARA.

Conforme informação do setor contábil existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Aroeiras - PB, 11 de Abril de 2016.

Presidente da Câmara



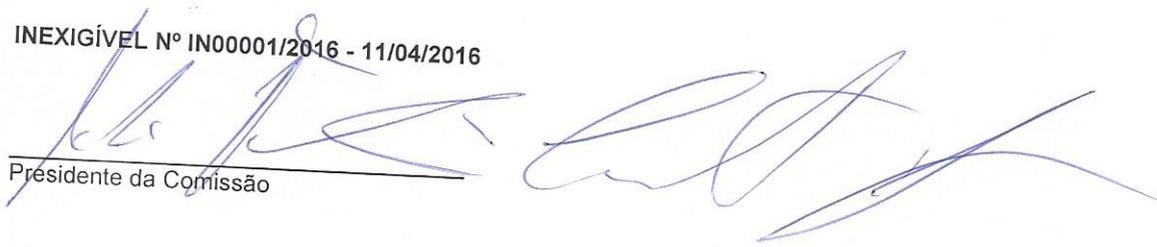
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA -
ADVOGADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA JUNTO A ESTA CÂMARA.

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGÍVEL Nº IN00001/2016 - 11/04/2016


Presidente da Comissão

Alex Aguiar de Lima



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160314IN00001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA - ADVOGADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA JUNTO A ESTA CÂMARA.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Inexigível nº IN00001/2016 - 11/04/2016.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração.

Prezados Senhores,

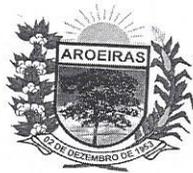
Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Aroeiras - PB, 11 de Abril de 2016.

Presidente da Comissão

Alex Aguiar de Lima



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Aroeiras - Rua Zeferino de Paula, 627- Centro - Aroeiras - PB, CNPJ nº 24.107.781/0001-86, neste ato representada pelo Presidente Josué Francisco de Souza Brasileiro, Casado, Mestre de Obra, residente e domiciliado na Sebastião Lacerda, - Centro - Aroeiras - 67, CPF nº 980.323.644-04, Carteira de Identidade nº 16.913.93 SSPPB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado residente e domiciliado na CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº IN26000/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA - ADVOGADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA JUNTO A ESTA CÂMARA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível nº IN00001/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Aroeiras :3390-30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Aroeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aroeiras - PB, ...de de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Josué Francisco de Souza
Presidente
980.323.644-04
PELO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
SECRETARIA DA CAMARA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2016

Aroeiras - PB, 11 de Abril de 2016.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA JURIDICA - ADVOGADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA JUNTO A ESTA CAMARA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programáticos, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CHARLES PEREIRA DINO - R\$ 23.850,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Secretário da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
SECRETARIA DA CAMARA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN26000/2016

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Execução dos serviços técnicos especializados na área jurídica - Advogado, desempenhando suas funções profissionais, visando a defesa dos interesses e direitos desta, bem como o assessoramento técnico nos processos administrativos.						
Charles Pereira Dinoa	MES	9	2.650,00	23.850,00	1	

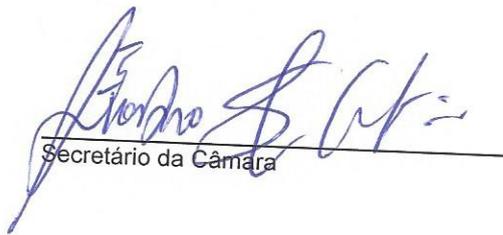
Aroeiras - PB, 11 de Abril de 2016

RESULTADO FINAL:

- CHARLES PEREIRA DINO. A.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 23.850,00


Secretário da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PRESIDENTE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2016
SECRETARIA DA CAMARA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA -
ADVOGADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA
JUNTO A ESTA CAMARA.
Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei
Federal n.º 8.666/93 e suas
alterações.
Anexo: Exposição de motivos
correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo
contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Aroeiras - PB, 11 de Abril de 2016.

Josué Francisco de Souza
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

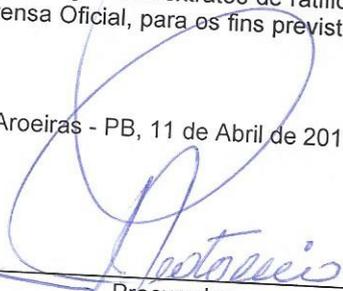
Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN200001/2016
SECRETARIA DA CAMARA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA
JURIDICA - ADVOGADO, PARA
PRESTAR ASSESSORIA JUNTO A ESTA
CAMARA.
Interessados: Câmara Municipal de Aroeiras e:
Charles Pereira Dinoa.
Anexo: Exposição de motivos
correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta
do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Aroeiras - PB, 11 de Abril de 2016.


Procurador

OAB-PB 2748



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PRESIDENTE**

Aroeiras - PB, 11 de Abril de 2016.

PORTARIA Nº IN 26000/2016

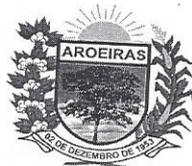
O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA - ADVOGADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA JUNTO A ESTA CAMARA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00001/2016, a qual sugere a contratação de:

- Charles Pereira Dinoa.
919.690.42400
Valor: R\$ 23.850,00
Publique-se e cumpra-se.

José Francisco de Souza
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº IN 00001/2016-01

Aroeiras - PB, 11 de Abril de 2016.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigível nº IN00001/2016: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA - ADVOGADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA JUNTO A ESTA CAMARA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- Charles Pereira Dinoa.
919.690.42400
Valor: R\$ 23.850,00
Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
Presidente

CONTRATO Nº: 00002/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS E CHARLES PEREIRA DINOÁ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Aroeiras - Rua Zeferino de Paula, 627- Centro - Aroeiras - PB, CNPJ nº 24.107.781/0001-86, neste ato representada pelo Presidente Josué Francisco de Souza Brasileiro, Casado, Mestre de Obra, residente e domiciliado na Sebastião Lacerda, - Centro - Aroeiras - 67, CPF nº 980.323.644-04, Carteira de Identidade nº 16.913.93 SSPPB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Charles Pereira Dinoá, residente e domiciliado na Rua Semeao Leao 178 centro Campina Grande PB CPF nº 919690.424-00, Carteira de Identidade nº 1660468 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº IN00001/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA - ADVOGADO, PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO JUNTO A ESTA CÂMARA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível nº IN00001/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 23.850,00 (Vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais).
Representado por: 09 x R\$ 2.650,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Aroeiras :3390-30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Aroeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aroeiras - PB, 11 de Abril de 2016.

TESTEMUNHAS

Antonio B. Cef.
CPF 657591764-04

PELO CONTRATANTE

Josué Francisco de Souza
Presidente
980.323.644-04

PELO CONTRATADO

TRAGO INACIO DA SILVA

Charles Pereira Dinoá
919.690.424-00



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGÍVEL N° IN00001/2016

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aroeiras - PB, 11 de Abril de 2016.



Secretário da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

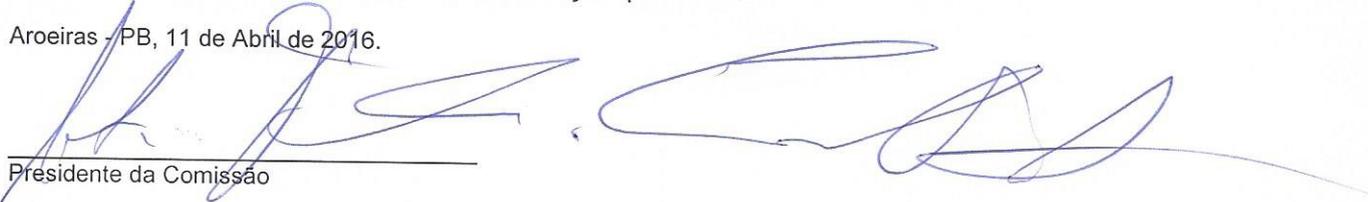
INEXIGÍVEL Nº IN00001/2016

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aroeiras - PB, 11 de Abril de 2016.



Presidente da Comissão

Alex Aguiar de Lima

CURRICULUM VITAE

Informação Pessoal

Nome: CHARLES PEREIRA DINOÁ

Registro na OAB/PB: 9314

CPF/MF n. 919.690.424-00

Endereço Profissional: Rua Semeão Leal, n. 176, 1º andar, sala 106, centro, Campina Grande – Paraíba.

Cep: 58.400-093

Email: charlesdinoa@hotmail.com / charlesdinoa@gmail.com

Contatos: (83) 3321.2426 / 98840.5842 / 98104.6450 / 99135.2101 / 99999.7960

Data de Nascimento: 12/11/1973

Experiência Profissional

2006 até a data atual – Advogado do SINTABO - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOQUEIRÃO E REGIÃO – CNPJ n. 01.642.999/0001-35, atuando na Assessoria Jurídica do Sindicato e em defesa dos direitos dos servidores públicos municipais dos Municípios que compõem a base territorial da entidade sindical.

2009/2012 – Assessor Jurídico - Câmara Municipal de Aroeiras - PB.

2013/2014 – Assessor Jurídico - Câmara Municipal de Aroeiras - PB.

2013/2014 – Assessor Jurídica - Câmara Municipal de Nova Palmeira – PB.

2012 até a data atual – Advogado do SINPUC – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO CURIMATAÚ PARAÍBA – CNPJ n. 41.207.754/0001-02, atuando na Assessoria Jurídica do Sindicato e em defesa dos direitos dos servidores públicos municipais dos Municípios que compõem a base territorial da entidade sindical.

Educação/Formação

1997 – Conclusão em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

1998 – Conclusão de Curso de Preparação à Magistratura – ESMA/PB.

Informações Adicionais

Escritório de Advocacia desde o ano de 1997, com atuações na área de Administração Pública, cível, criminal, previdenciária e trabalhista.

Consultorias e Assessorias em várias áreas do direito, com ênfase na Administração Pública Municipal, acompanhamento legislativo, elaboração de pareceres, direito de servidores, etc.

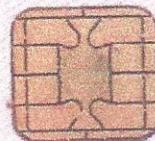
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12037128

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Charles P. Dinói



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CHARLES PEREIRA DINOI

FILIAÇÃO

AMAURI FARIAS DINOI
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DINOI

NATALIDADE

CAMPINA GRANDE-PB

RG

1660468 - SSP/PB

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

12/11/1973

CPF

919.690.424-00

VIA EXPEDIDO EM

01 22/08/2014

Vital Bezerra Lopes

VITAL BEZERRA LOPES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
9314



PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS
 RUA SEMEAO LEAL, 176/AP 108 - CENTRO
 CAMPINA GRANDE / PB CEP: 58400-093 (AG 401)



Classe/Subcl. RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
 Foneiro E-401-388-7960
 Nº medidor A1077815034

PR 230 - LM 158 - Alça Sudoeste - Três Irmãs - Campina Grande / PB - EF 48423-700
 Referência Mar / 2016
 Emissão 11/03/2016

ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 CNPJ 08.826.596/0001-35 - Ins. C. Est. 13.008.839-1

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº. 00.069.723
 Código para Débito Automático: 0000173419

Atendimento ao Cliente **ENERGISA 0800 023 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 4/17341-5

Mar / 2016

Canal de contato

Apresentação

11/03/2016

Data prevista da próxima leitura

11/04/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

3337219420
 Ins. Est.

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
 O DIA 03/03/2016 PAGAS
 OBRIGADO!

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
11/02/16	9304	11/03/16	9345	1	41	29

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	41	0,43808	17,90
Adic. B. Vermelha			0,75
Adic. B. Amarela			0,24
PIS			0,23
COFINS			1,09

Histórico de Consumo (kWh)

Fev/16	40
Jan/16	41
Dez/15	40
Nov/15	35
Out/15	34
Set/15	38
Ago/15	37
Jul/15	32
Jun/15	39
Mai/15	29
Abr/15	39
Mar/15	38

Media dos últimos meses
 37 kWh

VENCIMENTO

18/03/2016

TOTAL A PAGAR

R\$ 20,21

RESERVADO AO FISCO

64dc.2808.de18.fb0e.0d3e.74e9.c4d6.fc25

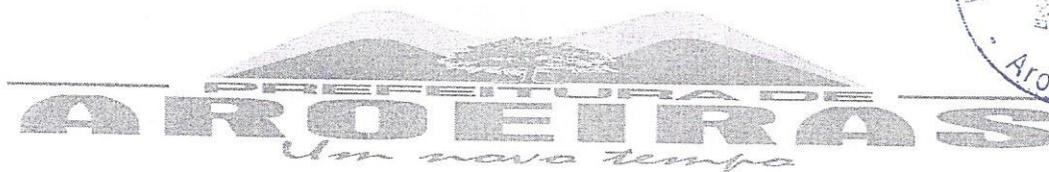
Indicadores de Qualidade 1/2016 - Campina Grande 1

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,30	0,00	NOMINAL 220
DIC TRIMESTRAL	10,82		
DIC ANUAL	21,25		
FIC MENSAL	3,30	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202
FIC TRIMESTRAL	6,60		
FIC ANUAL	13,20		LIMITE SUPERIOR 231
DMIC	3,03	0,00	
DICFI	12,22		

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/BO	6,48	32,07
Compra de Energia	9,39	46,46
Serviço de Transmissão	0,56	2,78
Encargos Setoriais	2,66	13,16
Impostos Diretos e Encargos	1,32	6,53
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	20,21	100,00

Valor do EUSD (Ref. 1/2016) R\$ 7,40



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBURAÇÃO E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com a busca procedida nos livros e arquivos o Sr. Charles Pereira Dinoá, CPF: 919.690.424-00, QUE NADA DEVE a esta municipalidade, Ressalvando o direito da Secretaria das Finanças cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que por ventura venham a ser apurados.

E, para constar, firmo a presente Certidão, em duas vias, que segue devidamente assinada, com validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Aroeiras/PB, 05 de abril de 2016.


Isaque Francisco da Silva Junior
Dir. da Div. de Trib. e Arrecadação